Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 215/90-GP.
S. Vicente 11/09/90

Lei N.º 2354

Dispõe sobre a permissão a título precário, do uso da Praça Quarenta e cinco pela Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Residencial Humaitá para a intalação de "Playground" e dá outras providências.

Processo nº 07944/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e pelo prazo de 1(um) ano, contado da publicação desta Lei, o uso da Praça Quarenta e Cinco, pela Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Residencial Humaitá, para a instalação de um "Playground", que será utilizado gratuitamente pela população.

Art. 2º - A permissionária se responsabilizará pela conservação e segurança dos equipamentos.

Art. 3º - A confecção, estrutura e instalação dos equipamentos deverá ser feita de modo a que garantam total segurança aos usuários.

Art. 4º - A inobservância das exigências previstas nesta Lei, em qualquer dos equipamentos, importará em sua imediata remoção por parte da Prefeitura.

Proc. 69/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2354

fls.02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 06 de setembro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas